

Lei Municipal nº198 de 21 de setembro de 2004.

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município e dá outras providências.

Gilberto Secco Felini, Prefeito Municipal em Exercício de Santa Cecília do Sul – RS.

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com as disposições do Inciso V do art. 29 da CF com a redação dada pela EC nº 19/98, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008 é fixado nesta Lei, observados para o efetivo pagamento, sempre os limites estabelecidos nos artigos 29º, inc VII, 29Aº, § 1º e 37, inc. XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2005, subsídio mensal no valor de R\$588,26 (Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$882,39 (Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Nove Centavos).

§ 2º - O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto neste artigo, e da verba de representação, pelo prazo de substituição.

§ 3º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão revisados na mesma data e índice em que forem revisados os vencimentos dos servidores do Município.

Art. 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, através de atestado, laudo ou perícia médica, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, com deliberação da Presidência ou do Plenário, o Vereador poderá perceber diárias nos termos fixados.

Art. 5º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias mensalmente.

Art. 6º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

Art. 7º - A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for

convocada, não recebendo os Vereadores qualquer valor a título de indenização das sessões extra. valor correspondente proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas mensalmente.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Produzindo efeitos a partir de primeiro de janeiro de dois mil e cinco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 21 de setembro de 2004.

Gilberto Secco Felini
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se. Publique-se

Nilton Mazaro
Secretário da Administração